



LEI Nº 945

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar o salário-família para R\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) por dependente.

Artigo 2º) Inclui-se como dependente a esposa do funcionário, desde que não exerça nenhuma atividade remunerada.

§ Único - Para a obtenção de salário a que se refere o presente artigo deve o funcionário requerer, fazendo-se acompanhar da prova de matrimônio, constituída por Lei e um atestado de dependência da esposa, firmado por dois funcionários que assumirão inteira responsabilidade pela declaração.

Artigo 3º) Fica estendida os benefícios desta lei aos funcionários pertencentes à Câmara Municipal.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento a vigorar em 1 965, suplementadas se necessário fôr, mesmo com recursos de operações de crédito.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 de Dezembro de 1 964


JOSÉ CHRISTÓVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL